



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NR. 1.557/92.

Revoga a Lei Nr. 1.538/91 e transforma o D.M.A.E. em Departamento Municipal Autonomo de Agua e Esgoto - D.M.A.A.E. e da outras providencias.

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Municipio de Ouro Fino, faz saber que a Camara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Departamento Municipal Autonomo de Agua e Esgoto D.M.A.A.E. na Estrutura Organica da Administracao Direta do Poder Executivo Municipal de Ouro Fino - MG.

Art. 2o. - O D.M.A.A.E. pela peculiaridade de seus objetivos, de sua organizacao e funcionamento, exige tratamento diverso do aplicavel aos demais orgaos da administracao direta e tem assegurada pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3o. - Sao atividades peculiares de orgao autonomo na forma da Lei Nr. 1.504/91 que dispoe sobre a Estrutura da Administracao Publica do Poder Executivo Municipal, os servicos publicos de natureza urbana ou de interesse local remunerados por tarifas aprovadas na forma de regulamento.

Art. 4o. - O D.M.A.A.E. dispore de fundo especial de natureza contabil, a cujo credito se levarao todos os recursos vinculados as suas atividades, orcamentarias e extra orcamentarias, inclusive a receita propria.

Art. 5o. - Compete ao Departamento Municipal Autonomo de Agua e Esgoto - D.M.A.A.E.:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Departamento*
- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários,
  - b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários,
  - c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários,
  - d) lançar, fiscalizar, aplicar multas e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos, as taxas e contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços,
  - e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
  - f) baixar normas relativas a projetos e execução do abastecimento, redes de água e esgoto em Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, vilas e povoados.

**Art. 6o.** - O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7o.** - O cargo de Diretor de Departamento será comissionado e seu vencimento equiparado ao dos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura Municipal, inclusive quanto aos reajustes periódicos legais que serão pagos e administrados pelo próprio D.M.A.A.E.

**Art. 8o.** - A receita do D.M.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Alto*
- a) do produto de quaisquer tarifas e remuneracao decorrentes dos servicos de agua e esgoto, do reparo, da afericao, da conservacao dos hidrometros, dos servicos referentes a ligacoes de agua e esgoto, prestacoes de servicos diversos, do prolongamento das redes;
  - b) de taxas, tarifas e contribuicoes que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os servicos de agua e esgoto;
  - c) de auxilios, creditos especiais que lhe forem concedidos e da subvencao que lhe for anualmente consignada no orcamento da Prefeitura;
  - d) dos recursos para obras novas que vierem a ser concedidos pelos Governos Federal e Estadual ou por organismos de cooperacao nacional e internacional;
  - e) do produto de juros financeiros;
  - f) do produto de alienacao de materiais inserviveis e dos bens que se tornarem desnecessarios aos servicos;
  - g) do produto de caucoes e depositos que reverterem aos seus cofres, por inadimplimento contratual;
  - h) de doacoes, legados, multas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

**Paragrafo Unico** - Mediante previa autorizacao do Prefeito Municipal, podera o D.M.A.A.E. realizar operacoes de credito para antecipacao da receita ou obtencao de recursos necessarios a execucao de obras de ampliacao ou remodelacao dos sistemas de agua e esgotos.

**Art. 9o.** - O D.M.A.A.E. diretamente ou atraves de estabelecimentos de credito, precedera a arrecadacao dos recursos que lhe sao proprios.

**Art. 10** - As tarifas de agua e esgoto serao calculadas e fixadas mediante Planilhas Tecnicas proprias, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiencia financeira do D.M.A.A.E.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Paragrafo Unico** - A classificacao dos servicos de agua e esgoto, as tarifas respectivas e as condicoes para a sua concessao, sao estabelecidas de acordo com a Lei Organica do Municipio art. 103, item I a e art. 114.

**Art. 11** - Fica mantido o quadro de servidores ate a elaboracao do novo Quadro e respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a ser definido em Lei especifica, resguardados todos os direitos adquiridos.

**Art. 12** - Os servidores do D.M.A.A.E., ficam subordinados ao regime juridico unico estatutario estabelecido pela Lei Municipal Nr. 1.490/90 e pelo Estatuto dos Servidores Publicos Civis do Municipio de Ouro Fino, Lei Nr. 1.509/91.

**Art. 13** - O D.M.A.A.E. submetera a apreciacao do Prefeito Municipal, mensalmente seus balancetes e anualmente a Prestacao de Contas do Exercicio bem como o Relatorio de suas Atividades.

**Art. 14** - O D.M.A.A.E. em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias promovera o inventario dos bens da extinta autarquia municipal S.A.A.E., para incorpora-los ao patrimonio publico municipal, procedendo-se na escrituracao contabil da Prefeitura, aos lancamentos e mutacoes correspondentes.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal expedira os atos necessarios a completa regulamentacao da presente Lei.

**Art. 16** - A estrutura organica basica do D.M.A.A.E. compreende:

I - Departamento Municipal Autonomo de Agua e Esgoto.

- I.1 - Divisao de Administracao Geral e Financeira;
- I.2 - Divisao de Informatica;
- I.3 - Divisao de Operacao e Manutencao;
- I.4 - Divisao de Expansao.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Fica em vigor o Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal Nr. 461 de 05 de Janeiro de 1.988 no que não contrariar esta Lei até a elaboração do novo Regulamento Interno do D.M.A.A.E.

Art. 18 - Integra esta Lei o organograma do Anexo I.

Art. 19 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nr. 1.538/91 e a Lei Municipal Nr. 1.076/77.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1992.

Ouro Fino (mg), 24 de Janeiro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL